

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2018

Contrato 91/2018

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado à rua Luiz Mazzocatto, nº 174, apto. 01, na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MATERIAIS ELÉTRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.193.126/0001-34, representado por Vinicius Hillesheim, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão/PR, titular do RG nº 9.570.281-3 e CPF nº 048.266.619-67, aqui denominado de CONTRATADA, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Pregão Presencial nº 012/2018, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente licitação tem como objetivo a seleção das melhores propostas para a **contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de manutenção predial, destinados a atender as necessidades, como manutenção corretiva e pequenos reparos nas instalações de atendimento da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, a entrega deverá ser de forma parcelada conforme solicitação do setor de compras, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em conformidade com o edital do processo licitatório supramencionado e proposta do licitante vencedor, bem como demais normas integrantes do edital que fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.

LOTE 01 – MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO (COTA EXCLUSIVA):

ITEM	QTDA	UNID	DESCRIPTIVO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	13	Unid	Adaptador entrada 10 Ampere saída 20 Amper	R\$ 5,39	R\$ 70,07
2	13	Unid	Adaptadores Benjamin Tipo (T) 3 Tomadas 20 Ampere Padrão novo e antigo	R\$ 7,99	R\$ 103,87
3	23	Unid	Adaptadores Benjamin Tipo (T) 3 Tomadas 10 Ampere Padrão novo e antigo	R\$ 8,00	R\$ 184,00
4	53	Unid.	Bocal em Louça para Lâmpadas Compactadas	R\$ 3,70	R\$ 196,10
5	11	Unid.	Chuveiro Elétrico 110 volts	R\$ 34,00	R\$ 374,00
6	20	Unid	Filtro de Linha c/ 4 saídas c/ interruptor	R\$ 23,04	R\$ 460,80

7	200	Mt	Fio elétrico Flexível 2,5 mm	R\$ 1,25	R\$ 250,00
8	12	Rol	Fita Isolante 10 mt	R\$ 3,87	R\$ 46,44
9	7	Unid	Fita veda Rosca 10 mt x 25 cm	R\$ 2,28	R\$ 15,96
10	40	Unid	Interruptor duplo 2 x 2TS	R\$ 11,50	R\$ 460,00
11	60	Unid	Interruptor mono 1 x 1TS	R\$ 6,51	R\$ 390,60
12	50	Unid	Lâmpada Fluorescente Compacta 15W 127Volts	R\$ 9,00	R\$ 450,00
13	40	Unid	Lâmpada Fluorescente Compacta 20W 127Volts	R\$ 9,15	R\$ 366,00
14	60	Unid	Lâmpada tubular Led Bivolt T 10 20W 127Volts	R\$ 22,80	R\$ 1.368,00
15	60	Unid	Lâmpada tubular Led Bivolt T 8 20W 127Volts	R\$ 20,80	R\$ 1.248,00
16	60	Unid	Lâmpada incandescente 127Volts	R\$ 5,23	R\$ 313,80
17	14	Unid	Plug Femea 10 Ampere 2P + T	R\$ 3,48	R\$ 48,72
18	14	Unid	Plug Femea 20 Ampere 2P + T	R\$ 6,34	R\$ 88,76
19	14	Unid	Plug Macho 10 Ampere 2P + T	R\$ 3,77	R\$ 52,78
20	13	Unid	Plug Macho 20 Ampere 2P + T	R\$ 5,20	R\$ 67,60
21	60	Unid	Reator 2 x 20 Bivolt	R\$ 23,12	R\$ 1.387,20
22	40	Unid	Reator 2 x 40 Bivolt	R\$ 24,34	R\$ 973,60
23	45	Unid	Tomadas 10 Ampere 2P + T	R\$ 6,50	R\$ 292,50
24	20	Unid	Tomadas 20 Ampere 2P + T	R\$ 6,00	R\$ 120,00
25	10	Unid	Torneira Elétrica Giratória 110volts p/ bancada cor branca	R\$ 157,12	R\$ 1.571,20
TOTAL DO LOTE 01 R\$ 10.900,000 (DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS)					

OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO DE ATÉ 10 (dez) dias, DIRETAMENTE NO SETOR DE COMPRAS DA ARSS – localizado na Rod. Contorno Vitório Traiano, 501, bairro Água Branca, CEP: 85.601-240 – Francisco Beltrão-PR

O fornecimento será efetuado em remessa parcelada, no período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do recebimento da autorização de compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO se obriga a fornecer os produtos objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 10.900,00 (DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Após a anualidade, em caso de prorrogação contratual o reajuste dos preços será operado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier em sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 22/08/2018, e término em 21/08/2019.

Parágrafo Primeiro. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA, PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o preço ofertado de acordo com a proposta de preços vencedora do certame.

Parágrafo Primeiro - A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da autorização de compra emitida pela ARSS, ou conforme solicitação ou acordo com o setor de compras da ARSS.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado de acordo com autorização de compras e fornecimento dos produtos, com prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
191	01002	10.302.0002.2002	33.90.30.00.00	0494

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Fornecer os produtos referentes ao objeto deste contrato nas mesmas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. O contratado deverá manter durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Quinto. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Sexto. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais.

Parágrafo Sétimo. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da autorização de compra emitida pela ARSS, ou conforme solicitação ou acordo com o setor de compras da ARSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato no edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos referentes ao objeto na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo - Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo a que se refere a alínea "b" deste parágrafo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Parágrafo Quarto. O técnico deverá ir até o local designado para fazer as medições com periodicidade conforme descrito neste edital, bem como fazer a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta do CONTRATADO, notadamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as exigências previstas no edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

Parágrafo Primeiro. Aplicar Advertência;

Parágrafo Segundo. Multas, por meio de (documento de arrecadação a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE) na seguinte forma:

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito ou vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Terceiro. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Quarto. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ARSS enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Quinto. No processo de aplicação de sanções, é facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto. Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo. As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente os casos omissos é a Lei 8.666/93 e suas alterações bem como a Legislação Adjetiva Civil.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

Materiais Elétricos Estrela Guia Ltda - ME

Orasil Cezar Bueno da Silva
Presidente da ARSS

Administrador:
RG:
CPF:

CPF n°
Testemunha

CPF n°
Testemunha